

1. Condições Gerais

1.1 As condições gerais de compra (CGC) aplicam-se a qualquer compra ou prestação de serviços entre a Edaetech e o fornecedor.

1.2 Ao aceitar um pedido de compra da Edaetech, o fornecedor está a aceitar o definido nos diferentes pontos destas CGC, nomeadamente que as CGC prevalecem sobre quaisquer condições de venda do fornecedor.

1.3 Consideram-se aceites as presentes CGC a partir do momento em que o fornecedor procede à aceitação deste documento.

1.4 Qualquer processo de compra da Edaetech terá por base a existência de um contrato/ pedido de compra ou ambos. Apenas os pedidos de compra colocados por escrito e enviados pelo seu departamento de compras vinculam a Edaetech.

Nota: Para compras de produto ou serviços subcontratados de aeronáutica, serão enviados juntamente com todas as ordens de compra os anexos:

- Anexo I - Pedido De Compra Produto Aeronáutico

- Anexo II - Subcontratações Produto Aeronáutico

2. Âmbito de Fornecimento

2.1 Ao aceitar uma encomenda o fornecedor reconhece/ aceita:

2.1.1 A sua capacidade para levar a cabo a ordem de compra.

2.1.2 A ordem de compra deverá ser rigorosamente cumprida em conformidade com as especificações, requisitos, quantidades e prazos estipulados na mesma.

2.1.3 Qualquer alteração ao processo, origem, qualidade dos materiais ou serviços/equipamentos não poderá ocorrer sem o prévio conhecimento e consentimento da Edaetech.

2.1.4 Caso se verifique o incumprimento do ponto anterior a Edaetech reserva-se o direito de rejeitar os materiais/ serviços/ equipamentos mencionados na respetiva ordem de compra.

2.1.5 O fornecedor deverá comunicar atempadamente qualquer condicionante que venha a inviabilizar a execução da ordem de compra previamente acordada e propor alternativas, reservando-se a Edaetech a aceitação ou rejeição das mesmas.

3. Confidencialidade

3.1 O fornecedor compromete-se a manter o sigilo sobre os dados, documentos e demais informações que lhe tenham sido facultados para cumprimento do estipulado na ordem de compra. Compromete-se ainda a não utilizar em proveito próprio ou de terceiros, toda e qualquer informação ou parte da informação acima referida.

3.2 Este compromisso é extensível a todos os colaboradores do fornecedor, bem como a fornecedores subcontratados, cabendo ao fornecedor assumir esta garantia.

3.3 O fornecedor não poderá recorrer, sem acordo prévio da Edaetech, à subcontratação da totalidade ou partes de componentes/serviços ou outros bens.

3.4 Tendo o consentimento da Edaetech para subcontratar parte ou a totalidade de uma ordem de compra, o fornecedor será o responsável perante a Edaetech pela correta execução/ fornecimento da ordem de compra.

4. Aceitação da ordem de Compra

4.1 A aceitação da ordem de compra deverá ser feita mediante o envio à Edaetech de uma cópia da ordem de compra, ou em papel devidamente assinada para o departamento de compras. Na ausência de confirmação por parte do fornecedor, num prazo de 24h, considera-se a ordem de compra aceite.

Para produto aeronáutico a confirmação da encomenda é obrigatória.

5. Entregas

5.1 Todas as condições de entrega são as acordadas em negociação aquando da ordem de compra. Incluem ainda todos os componentes, embalagens, acessórios e dispositivos necessários ao devido acondicionamento da mercadoria ou bens envolvidos.

5.2 As entregas deverão ser feitas nas datas e horários acordados.

5.3 Se a compra impuser a necessidade de entrega de documentação específica (certificados de conformidade, relatórios, documentação técnica etc..) a receção só será feita após recebimento da mesma. Da mesma forma toda e qualquer documentação, peças de amostra, meios de auxílio à produção, fornecidos ao executante deverão ser devolvidos à Edaetech por serem sua propriedade.

6. Qualidade

6.1 O fornecedor compromete-se a fornecer com a qualidade e requisitos acordados.

- Colaboradores sensibilizados para a sua contribuição na conformidade do produto/ serviço;
- Colaboradores sensibilizados para a sua contribuição na segurança do produto, nomeadamente prevenção da contrafação.

6.2 A assinatura dos documentos de entrega (guias de remessa, transporte ou outros documentos) no momento da entrega da ordem de compra não implicam a aceitação da mesma.

6.3 A Edaetech poderá sempre reclamar junto do fornecedor exigindo a substituição, correção ou devolução do produto/ bem em causa.

6.4 Serão levantadas não conformidades sempre que sejam apuradas anomalias, falhas, erros, atrasos, acondicionamento deficiente, incumprimento das especificações técnicas solicitadas.

6.5 A aceitação ou utilização de um produto por derrogação só poderá ser feito com aprovação da Direção da Qualidade da Edaetech.

7. Qualificação e avaliação de Fornecedores

Um fornecedor aquando do primeiro fornecimento deve ser qualificado.

Sempre que sejam revistas as CGC são enviadas a todos os fornecedores avaliados no ano transato, e sempre que se abre um novo fornecedor são enviadas no momento da qualificação.

Anualmente é feita a avaliação de fornecedores.

7.1 Critérios de Avaliação para fornecedores

7.1.1 Fornecedores de matérias primas, componentes, consumíveis e serviços/ subcontratações

- a) Quantidade
- b) Acondicionamento
- c) Prazo
- d) Aspeto Visual
- e) Dimensões
- f) Certificados (Relatório Dimensional/ Certificado Conformidade/ Matéria-prima (quando MP é a cargo do fornecedor) / Outros certificados)

7.1.2 Fornecedores de transportes

- a) Quantidade
- b) Acondicionamento
- c) Prazo

7.2 Definição das categorias

Categoria A – Índice de qualificação de fornecedor = 90 – 100%
Categoria B – Índice de qualificação de fornecedor = 60 – 89%
Categoria C – Índice de qualificação de fornecedor = 0 – 59%

Um fornecedor encontra-se qualificado desde que a pontuação obtida seja igual ou superior a 60%.

Quando um fornecedor passa de categoria A para B, é enviado um email com a informação que desceu de categoria e qual o critério que afetou esta alteração.

Quando um fornecedor passa para categoria C, será solicitado o envio do plano de ações corretivas a implementar de modo a retificar os itens não conformes.

Para um novo fornecedor, só é aplicada a regra anteriormente definida após o terceiro fornecimento.

7.3 Periodicidade de envio de resultados de avaliação

Os resultados serão enviados com uma periodicidade anual aos fornecedores que mudem de categoria nesse período.

7.4 Requalificação de fornecedores

O processo de requalificação de um fornecedor passará pela apresentação de um conjunto de ações corretivas a implementar no processo em causa de modo a retificar os itens não conformes.

Durante os três fornecimentos seguintes o índice de qualificação de fornecedor deverá ser superior a 80%.

8. Obrigações Legais Europeias

8.1 Comunicação na cadeia de abastecimento

Cada interveniente na cadeia de abastecimento pode assumir uma ou várias funções. Consoante as suas funções, os intervenientes têm diferentes obrigações, sejam fabricantes, importadores, representantes únicos, distribuidores e utilizadores a jusante.

Assim sendo, é da responsabilidade do fornecedor assegurar que os bens e/ou serviços fornecidos à Edaetech cumprem com a seguinte legislação:

- Decreto-Lei n.º 79/2013, de 11 de junho (diploma RoHS), retificado pela Declaração de retificação n.º 35/2013, de 5 de agosto, transpõe para o direito nacional a Diretiva n.º 2011/65/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 8 de junho de 2011, relativa à restrição do uso de determinadas substâncias perigosas em equipamentos elétricos e eletrónicos.

- Regulamento (CE) n.º 1907/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de dezembro de 2006, relativo ao registo, avaliação, autorização e restrição de substâncias químicas (REACH).

- Regulamento CRE (Regulamento (CE) n. 1272/2008, relativo à classificação, rotulagem e embalagem) baseia-se no Sistema Mundial Harmonizado (GHS) das Nações Unidas e tem como objetivo assegurar um elevado nível de proteção da saúde e do ambiente, bem como a livre circulação de substâncias, misturas e artigos. Produtos colocados no mercado de acordo com o artigo 45 do CRE/ ANEXO VIII, e informações submetidas no portal de notificação dos centros antiveneno no site da Agência Europeia dos Produtos Químicos (ECHA).

- Regulamento (UE) 2019/1021 do Parlamento Europeu e do Conselho de 20 de junho de 2019 relativo a poluentes orgânicos persistentes (POP).

Os poluentes orgânicos persistentes são substâncias químicas de síntese ou subprodutos de processos industriais que têm um elevado grau de toxicidade, persistem no ambiente, acumulam-se nos organismos vivos. Para além de muito tóxicos, são também difíceis de degradar e bioacumuláveis, o que os torna altamente perigosos para a saúde humana e para o ambiente. Propagam-se através do ar, da água ou de espécies migratórias, atravessando fronteiras internacionais e chegando a regiões onde nunca foram produzidos nem utilizados.

- No quadro das suas responsabilidades em matéria de proteção do ambiente, a União aprovou, em 19 de fevereiro de 2004, o Protocolo à Convenção de 1979 sobre a Poluição Atmosférica Transfronteiriça a Longa Distância relativo aos Poluentes Orgânicos Persistentes (a seguir designado «Protocolo») e, em 14 de outubro de 2004, a Convenção de Estocolmo sobre Poluentes Orgânicos Persistentes (a seguir designada «Convenção»).
- A fim de assegurar uma implementação coerente e efetiva das obrigações da União decorrentes do Protocolo e da Convenção, é necessário adotar um regime jurídico comum, no âmbito do qual sejam tomadas medidas destinadas especialmente à eliminação do fabrico, da colocação no mercado e da utilização de POP fabricados deliberadamente. Além disso, as características dos POP deverão ser tomadas em consideração no âmbito dos sistemas de avaliação e autorização pertinentes da União.

- Regulamento (CE) N.º 1005/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho de 16 de Setembro de 2009 relativo às substâncias que empobrecem a camada de ozono, designadas por ODS (Ozone Depleting Substances).

- Dadas as suas responsabilidades em matéria de ambiente e de relações comerciais, a Comunidade, nos termos da Decisão 88/540/CEE do Conselho JO L 297 de 31.10.1988, tornou-se parte na Convenção de Viena para a proteção da camada de ozono e no Protocolo de Montreal relativo às substâncias que empobrecem a camada de ozono (a seguir denominado «o Protocolo»).
- Muitas ODS são gases com efeito de estufa, mas não estão regulamentadas pela Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre as Alterações Climáticas e do seu Protocolo de Quioto, com base no princípio de que o Protocolo determinará a sua eliminação progressiva. É, portanto, necessário minimizar e eliminar a produção e utilização das ODS, sempre que estejam disponíveis alternativas tecnicamente viáveis com reduzido potencial de aquecimento global.

- Comercialização de matérias primas, cujos minerais e metais importados para a UE não sejam provenientes de zonas de conflito.

- Acordo de Estrasburgo, 22 de novembro de 2016IP / 16/3931 para criação de um regulamento pelas instituições da UE, deve garantir um abastecimento sustentável por mais de 95% de todas as importações de estanho, tântalo, tungstênio e ouro na UE, que serão cobertas pela devida diligência disposições a partir de 1 de janeiro de 2021.
- Como definido em 2010 pela legislação do Estados Unidos da América, no decreto de Reforma e Proteção do Consumidor Dodd-Frank Wall Street, Section 1502(e)(4).

Caso não cumpram, deverão comunicá-lo por escrito à Edaetech através do nosso contacto das Compras, não podendo integrar a nossa cadeia de valor.

9. Princípios Éticos e de Boa Conduta

O fornecedor garante o respeito pelos princípios sociais:

9.1 Colaboradores sensibilizados para a importância de comportamento ético.

9.2 Não recorrer a trabalho infantil.

9.3 O fornecedor não utiliza trabalho forçado, nem práticas que discriminam os trabalhadores.

9.4 O fornecedor garante que tem implementadas as melhores práticas que respeitam a integridade e o sigilo profissional.

9.5 O fornecedor garante o cumprimento das suas obrigações legais.

O incumprimento de qualquer um destes princípios sociais legitima a Edaetech a substituir o fornecedor.